



Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental

Processo nº 2753/2022

Declaração nº 01/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 02/2018 bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 01/2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e pela Resolução CEMAm nº 107/2021, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA
2. **CPF/CNPJ:** 02.394.765/0001-89
3. **Endereço:** Praça Eugênio Sardinha da Costa, nº 2, Centro
4. **Área total do terreno:** 39.771,59 m²
5. **Área total das ruas a serem pavimentadas:** 39.771,59 m²
6. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

ATIVIDADE LICENCIADA

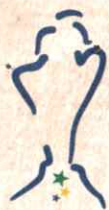
Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas

RUAS A SEREM PAVIMENTADAS:

BAIRRO	LOGRADOURO	NOME
S. GALÉS	AV	PERIMETRAL
S. GALÉS	RUA	ORCANTE MARTINS - P.E
S. GALÉS	RUA	PEDRA DO CÁLICE
S. GALÉS	RUA	ORCANTE MARTINS - P.D
S. GALÉS	RUA	RUA DA BIGORNA
S. GALÉS	RUA	PEDRA DA TARTARUGA
S. GALÉS	RUA	TANCREDO NEVES
S. GALÉS	RUA	PEDRA DA ÍNDIA
S. GALÉS	RUA	VIELA
D. MULATA	AV	CLOVES PEREIRA FERRO
D. MULATA	RUA	ADEMAR FERRO
D. MULATA	AV	PERIMETRAL 2
D. MULATA	AV	12 DE JULHO
D. MULATA	RUA	JEOVÁ FERRO
D. MULATA	RUA	DIGNÉTICO
D. MULATA	RUA	ZEZÉ BACUPI
D. MULATA	RUA	HÉLIO MARACANÃ
D. MULATA	RUA	DONA IZOLDINA
P.D. BURITIS	RUA	13
P.D. BURITIS	RUA	12
P.D. BURITIS	RUA	11

*Recbi
20/07/22
Ajávaro*

(Handwritten signature)



P.D. BURITIS	RUA	7
P.D. BURITIS	RUA	4
P.D. BURITIS	RUA	RIO PRETO
P.D. BURITIS	RUA	SÃO JOSÉ
P.D. BURITIS	AV	MOISES FERRO
P.D. BURITIS	RUA	2
P.D. BURITIS	RUA	1

OBSERVAÇÕES:


1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo (MAAPETUR) informa que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único do Decreto nº 9.710/2020 e Resolução CEMAm nº 107/2021 que dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local no âmbito do Estado de Goiás.
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deverá comunicar imediatamente a MAAPETUR e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.
3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e regulamentado pelo Decreto nº 6.514/2008.
4. A MAAPETUR deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidente que envolva o Meio Ambiente.
5. A presente Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. A MAAPETUR reserva-se o direito de revogar a presente Declaração no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
7. A MAAPETUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Declaração, caso ocorra: (a) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão desta declaração; (b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (c) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (d) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e (e) prática de atividades não autorizadas no âmbito da declaração.


FINALIDADE

Esta Declaração se destina unicamente a apresentação junto a instituições financeiras.

Validade da Licença: 01/02/2023

Paraúna, 02 de fevereiro 2022


LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 024/2021


LUNARA NOGUEIRA SOUSA
Chefe do Departamento de Meio
Ambiente
Decreto nº 082/2021

LUNARA NOGUEIRA SOUSA
Chefe do Depto. do Meio Ambiente
Decreto: 082/2021